

**Contribuição da AES Eletropaulo à
Consulta Pública nº36/2017**

**“Avaliação dos limites de revisão de
garantia física de energia de usinas
hidrelétricas”**

Agosto/2017

Contribuições

O objetivo desta contribuição é apresentar os riscos da implementação conforme texto da Nota Técnica da Consulta Pública nº 36 de 2017 – “CP 36”, e propor alternativas que contemplem a legítima motivação desta CP 36, de redução dos custos associados ao risco hidrológico.

1) Contribuições da AES Eletropaulo à CP 24/2016 – Revisão da Garantia Física das Usinas Hidrelétricas

Na ocasião da CP 24/2016, em 2016, a AES Eletropaulo encaminhou contribuição no sentido de reduzir-se a garantia física de Itaipu e das usinas cotistas sem os limites de 5% e 10%, com vistas a reduzir a sobrecontratação sistêmica das distribuidoras e acelerar a retomada das compras das distribuidoras em leilões de energia nova, mitigando o risco de futuro déficit de energia. Entretanto, em 3 de maio de 2017, foi publicada a Portaria 178, que definiu a garantia física das usinas hidrelétricas a partir de 2018, não acatando a contribuição da AES Eletropaulo.

Diante de tal negativa e do cenário de sobrecontratação, esta AES Eletropaulo e grande parte das distribuidoras decidiram pela descontratação em MCSDs de Energia Nova e em Acordos Bilaterais, para os anos de 2017 em diante.

2) Nível de contratação de energia das distribuidoras

Com o cenário de sobrecontratação sistêmica das distribuidoras em 2016 para os anos de 2016, 2017 e 2018, o Ministério de Minas e Energia – MME e a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL buscaram a implementação de mecanismos de adequação dos níveis de contratação dessas. Tais esforços se demonstraram efetivos, com a flexibilização dos acordos bilaterais possibilitada pela Resolução Normativa nº 711/2016 e com a realização de Mecanismos de Compensação de Sobras e Déficits na modalidade Energia Nova – “MCSD-EN”. Este último permitiu a redução de 1.367 MWm no nível de contratação das distribuidoras do Brasil em 2018.

Ainda no sentido de redução do nível de contratação das distribuidoras, o Decreto nº 9.143, publicado em 23 de agosto de 2017, estabeleceu a redução do lastro de garantia física das usinas cotistas de 95% para 90%, com vigência a partir de setembro de 2017. Isto representa a redução de aproximadamente 590 MWm de contratação de energia.

Adicionalmente, diante da garantia física de Itaipu, revisada pela Portaria 178/2017, e da declaração da geração prevista para Itaipu, pela Ande, deve haver revisão da metodologia de cálculo das cotas de Itaipu, o que pode implicar redução de 750 MWm de contratação de energia para as distribuidoras das regiões Sul e Sudeste.

3) Redução da contratação das distribuidoras resultante da CP 36

Nas condições da proposta desta CP, a redução da garantia física das usinas hidrelétricas em regime de cota de garantia física e de Itaipu sem as limitações de

5% - por redução - e 10% - ao longo do contrato de concessão - de redução estabelecidas pelo Decreto 2.655/1998, representariam uma redução adicional de 900 MWm da contratação das distribuidoras em 2018.

Ocorre que, diante da mudança do cenário de sobrecontratação, conforme apresentado anteriormente, tal redução causaria a exposição contratual para 2018 daquelas distribuidoras que conseguiram adequar seus níveis de contratação com os mecanismos implementados para este fim. E a reposição deste montante contratual teria que acontecer através de leilão A-1 em dezembro de 2017, e, atualmente, o Preço de Liquidação de Diferenças – “PLD” está próximo de seu nível máximo, o que influencia diretamente o custo da energia comercializada em leilão com antecedência mínima entre sua realização e seu início de suprimento, como um A-1 realizado ao final do ano.

Assim, considerando que diversas distribuidoras teriam que contratar grandes montantes de energia, a elevada demanda desse leilão e o PLD alto representam risco de considerável aumento dos custos de energia a partir de 2018, que podem ocasionar em nova bolha financeira do setor (a exemplo da subcontratação de 2013), com impacto que seria acumulado até o reajuste tarifário de cada distribuidora. Adicionalmente, na ocasião do reajuste tarifário, o impacto ao custo de energia levará a um aumento tarifário relevante em 2018, ano de eleição presidencial e eminentes tensões políticas.

Precisamente no intuito de evitar a compra de grande bloco de energia existente na véspera do suprimento, o MME buscou a possibilidade de contratação de grandes montantes de energia com antecedência de 5 anos, conforme estabelecido no Decreto 9.143/2017. Por esse motivo, a AES Eletropaulo pleiteia que eventual decisão de redução adicional de Garantia Física seja feita com antecedência suficiente para que a reposição seja com preços mais módicos ao consumidor.

4) Previsão de revisão de garantia física de usinas após vencimento da concessão

Conforme argumenta o MME, haja vista que as usinas hidrelétricas hoje em regime de cotas tiveram suas concessões vencidas em 2015 e seus financiamentos amortizados, a garantia física destas poderia ser revista sem as limitações estabelecidas pelo Decreto 2.655/1998.

Entretanto, no caso de Itaipu, não houve vencimento da concessão. Em 2023, quando deverá ser revisto o Tratado de Itaipu, entre Brasil e Paraguai, haveria maior liberdade para a revisão de sua garantia física além dos limites atualmente vigentes.

5) Variação do custo de Itaipu

Além dos custos relacionados à recomposição do montante de energia resultante das reduções propostas nesta CP, merece atenção o fato de que o contrato de Itaipu tem seu custo estabelecido por potência associada, e não pela garantia física da usina. Isto significa que a redução do lastro do contrato não implicaria uma redução de custo proporcional. Assim, calcula-se que, com a redução da garantia física e com

a alteração da metodologia de cálculo de cotas, o preço médio de Itaipu deve ir de R\$ 205/MWh para R\$ 243/MWh.

6) Equilíbrio na responsabilidade custo de confiabilidade do sistema

O MME argumenta que a revisão da garantia física de UHEs em regime de cotas de garantia física e de Itaipu sem a limitação hoje imposta pelo Decreto 2.655/1998 levará a uma maior segurança energética do Sistema Interligado Nacional – “SIN” e menor risco aos investidores de usinas hidrelétricas, visto que a descontração das de parcela das cotas e de Itaipu no mercado regulado levará a uma reposição dessa energia no mercado, possibilitando a expansão da oferta e equilibrando melhor a relação oferta x demanda.

É fato que o destravamento da redução da garantia física possibilita uma maior adequação da garantia física do Mecanismo de Realocação de Energia – “MRE” à sua capacidade de geração, o que reduziria os custos associados ao Risco Hidrológico. Entretanto, rever a Garantia Física apenas das usinas cotistas e de Itaipu levaria a um rateio entre consumidores de energia elétrica desequilibrado. Isso porque apenas os consumidores cativos e principalmente das regiões Sul e Sudeste (este último por causa que a energia de Itaipu é rateada apenas para estas regiões) estariam arcando com o custo de uma adequação cujo benefício é sistêmico.

Essa preocupação pelo rateio adequado de custos do sistema também motivou parte das propostas do MME na ocasião da CP 33/2017, tais como: o pagamento do lastro de energia por todos os consumidores (cativos e livres), a cobrança da Conta ACR dos consumidores que migram para o mercado livre; a cobrança de tarifa binômia, alocando o custo de uso da rede de distribuição nos momentos em que a Geração Distribuída não é utilizada.

7) Conclusões

Diante dos aspectos abordados neste documento e da importância de que as alterações regulatórias sejam aplicadas de forma gradual, possibilitando o planejamento e evitando impactos repentinos que impliquem em alterações abruptas nos níveis de contratação das distribuidoras e na tarifa ao consumidor, apresentam-se as seguintes propostas:

A. Revisão da garantia física das usinas hidrelétricas em regime de cotas de garantia física sem as limitações de 5% e 10%

Tendo em vista (i) os ganhos sistêmicos da adequação da garantia física das UHEs à sua geração, para redução do risco hidrológico, o (ii) fato de que as usinas cotistas já tiveram suas concessões vencidas e (iii) reduzido impacto ao nível de contratação das distribuídos e consequentemente à tarifa, propõe-se que as garantias físicas das UHEs cotistas sejam revistas em 2018 sem as limitações estabelecidas pelo Decreto 2.655/1998.

B. Revisão gradual da garantia física de Itaipu

A fim de (i) possibilitar a moderação dos impactos à tarifa dos consumidores cativos do Sul e Sudeste em 2018 e (ii) proporcionar tempo para as distribuidoras planejarem a recontração da energia reduzida, propõe-se que a redução da garantia física de Itaipu além dos percentuais de 5% - por redução - e 10% - total - seja implementada de forma gradual entre 2021 e 2023, com reduções definidas com antecedência mínima de 3 anos.

Subsidiariamente, caso não seja atendido este pleito de revisão gradual da garantia física de Itaipu, a AES Eletropaulo requer que seja realizado um Leilão A-1 para a reposição da energia e que, caso o preço deste leilão seja alto devido ao PLD vigente na época, o impacto financeiro do aumento de custos a partir de janeiro de 2018 seja imediatamente reequilibrado, mediante a aplicação de uma revisão tarifária extraordinária.